



PROJETO DE LEI Nº 104 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 23/08/2023
José Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 19/2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, VISANDO AMPLIAR A MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO PARA SERVIDORES ATIVOS E SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei Municipal n.º 19, de 19 de maio de 2005, alterada pela Lei n.º 24, de 24 de março de 2022, e pela Lei Municipal n.º 039, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo, bem como os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social, não pode exceder ao valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens pecuniárias, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho de que trata o artigo 62 da Lei n.º 205, de 23 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca), ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:”

Art. 2º. Os parágrafos primeiro e terceiro do art. 12 da Lei Municipal n.º 19, de 19 de maio de 2005, alterada pela Lei Municipal n.º 24, de 24 de março de 2022, e pela Lei Municipal n.º 39, de 26 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

§ 1º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento), da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

(...)



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

§ 3º Os descontos e as retenções mencionados no *caput* não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco) do valor dos benefícios.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos não alcançados por esta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2023.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:5112530

7315

Assinado de forma
digital por FELIPE
SOUZA

PINHEIRO:51125307315

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2023

Itapipoca-CE, 23 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca (CE).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 19/2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, VISANDO AMPLIAR A MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO PARA SERVIDORES ATIVOS E SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:511253073
15

Assinado de forma
digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR Nº 90/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 104/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 23 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 104/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei municipal nº 19/2005 e suas alterações posteriores, visando ampliar a margem de crédito consignado para servidores ativos e segurados do regime próprio de previdência social, e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 104/2023**

PARECER DA COMISSÃO

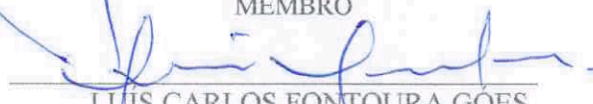
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GOES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 23 de agosto de 2023.